

- Jonilson de Lima Seguins - Coren/AP Nº 828.753;  
- Quintino dos Santos Marinho - Coren/AP Nº 175.409.  
Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura,

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL  
Presidente do Conselho

DONATO FARIAS COSTA  
Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR 15E/2019  
INDICIADO: SABRINA DOS SANTOS SILVA CASTOR  
PROCURADOR: FÁTIMA REGINA DA SILVA SOARES  
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LIPORAGE TEIXEIRA  
CONSELHEIRO REVISOR: .X.X.X.X.  
DATA DA PLENÁRIA: 11/03/2020  
EMENTA: Processo Ético-Disciplinar. Irregularidades Éticas. Recebimento de Denúncia do Hospital Geral de Nova Iguaçu. Certificado Falso de Curso. Infração Grave.  
CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CRF-RJ, por maioria de votos, aplicar-lhe a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, por infração aos incisos VI, XI, XXX do Artigo 14, anexo I, da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 4/2017  
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA POPULAR S/S LTDA, CRO-SC 974; sob a responsabilidade técnica atual de LEONARDO CARVALHO DE MORAES CROSC 12584, por infração aos artigos 8º, 9º incisos III, IV, V e XIII; 31, inciso VII; 33, §1º; 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica e o responsável técnico à época dos fatos CD BRUNO CLEMENTE IDEMORI, CRO-SC 10.590; por infração aos artigos 8º, 9º incisos III, IV, V e XIII; 31, inciso VII; 33, §1º; 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA a cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 12/2017  
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de J&T CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME CROSC 1817 por infração aos artigos 9º, inciso X; 17º, parágrafo único; 18, inciso III e VII; todos do Código De Ética Odontológica, sendo aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 10 (dez) vezes o valor da anuidade do cirurgião dentista, e a CONDENAÇÃO da CD CAROLINE FERREIRA JAHN CROSC 13391 por infração aos artigos 9º, inciso X; 17º, parágrafo único; 18, inciso III e VII; todos do Código De Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do cirurgião dentista, para tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 09/2018  
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA ODONTOLÓGICA ROSA E TOZZO LTDA (ODONTOPLUS ORTODONTIA) CRO-SC 1319, sob responsabilidade técnica do CD FELIPE RAMOS, CRO-SC 8097, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; e 44, incisos I, VII e XIV, todos do Código de Ética Odontológica e do CD FELIPE RAMOS, CRO-SC 8097, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; 33, §1º e §2º; e 44, incisos I, VII e XIV, todos do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 35/2018  
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de do CD NEWMAN DA SILVA GOMES JR, CRO-SC 10323, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos V e VII; artigo 11, inciso VI e artigo 55, inciso III do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 65/2018  
O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA UNIÃO GUARAMIRIM S/S LTDA, CRO/SC 1577, sob responsabilidade técnica do CD ANA SILVA TORQUATO MALPICA CRO/SC 11491, infringiram o Código de Ética Odontológica nos artigos 8º; 9º inciso XIII; 13, inciso IX; 44, incisos I e VII, e a CD ANA SILVA TORQUATO MALPICA CRO/SC 11491, por infração aos artigos 8º; 9º inciso XIII; 13, inciso IX; 33, §1º e §2º; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica .Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, respectivamente para cada acusado, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 72/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA POPULAR UNIAO S/S LTDA, CRO-SC 1191, sob responsabilidade técnica da CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 43, 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica e CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 33, § 1º; 43, 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica .Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA a cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 115/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO EXPEDITO E DAMASCENO & CIA LTDA. (CLÍNICA UNIÃO)CRO-SC 873, sob a responsabilidade técnica do CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica e CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; e 44, incisos I e VI; todos do Código de Ética Odontológica aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista para a EPAO EXPEDITO E DAMASCENO & CIA LTDA. (CLÍNICA UNIÃO) CRO-SC 873, e para a responsável técnica CD AMAURI BATISTA DE OLIVEIRA NICOLAU CRO-SC 10520, respectivamente para cada acusado, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 121/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO BORDIN HESSLER & CIA LTDA (SORRIA MAIS), CRO-SC 2030; sob responsabilidade técnica do CD FELIPE BERTELLA, CROSC 14421, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I e VII; e 53, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica e do CD FELIPE BERTELLA, CRO-SC 14421; por possível infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; 44, incisos I e VII; e 53, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a ambos a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 123/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO dos acusados a EPAO CLÍNICA HOSPITAL DO DENTE CRO-SC 1997, RT CD BOLIVAR DE OLIVEIRA NETO CRO-SC 15541, infringiu aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica e o CD BOLIVAR DE OLIVEIRA NETO CRO-SC 15541, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 33, § 1º; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, á todos os condenados, em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 135/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO ORAL UNIC FLORIANOPOLIS LTDA-ME, CROSC 2060; sob responsabilidade técnica da CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; por infração aos artigos 8º; 9º; inciso XIII; 13 inciso IX; 43; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; por infração aos artigos 8º; 9º, inciso XIII; 33, §1º; 43; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, CD GUSTAVO DE ANDRADE BRESSAN, CROSC 9567; por infração aos artigos 8º; 9º, inciso XIII; 13, inciso IX; 33, §1º; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA CADA ACUSADO, EPAO ORAL UNIC FLORIANOPOLIS LTDA-ME, CROSC 2060; sob responsabilidade técnica da CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000; CD FLAVIANE RENO GONZAGA SILVA, CROSC 13000 e CD GUSTAVO DE ANDRADE BRESSAN, CROSC 9567, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Presidente do Conselho

